MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FED0ERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 109/2018.

EMENTA: Homologa Resolução nº 052/2018 deste Conselho, que aprovou "Ad referendum" do CEPE, Diretrizes da Política Institucional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais do Magistério para Educação Básica desta Universidade Federal Rural de Pernambuco.

O Vice-Reitor no exercício da Presidência do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando os termos da Decisão Nº 006/2018 do Pleno deste Conselho, em sua IV Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de maio de 2018, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.023396/2017-52,

R E S O L V E:

Art. 1º - Homologar, em sua área de competência, a Resolução nº 052/2018, datada de 08 de março de 2018, expedida "Ad Referendum" do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), que aprovou as Diretrizes da Política Institucional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais do Magistério para Educação Básica desta Universidade Federal Rural de Pernambuco, e a formação de um Colegiado para Acompanhamento da mesma, em atendimento a legislação em vigor, conforme anexo e de acordo com o que consta do processo acima mencionado.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 17 de maio de 2018.

PROF. MARCELO BRITO CARNEIRO LEÃO
= VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA =

Confere com o original assinado pelo Vice-Reitor no exercício da Reitoria e arquivado nesta Secretaria Geral

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 109/2018 DO CEPE).

Diretrizes da Política Institucional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais do Magistério para Educação Básica desta Universidade Federal Rural de Pernambuco.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituída a Política Institucional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais do Magistério para Educação Básica da UFRPE, destinada ao aperfeiçoamento da formação inicial e continuada de profissionais do magistério, de acordo com a Política Nacional de Formação dos Profissionais da Educação Básica, Decreto Nº 8.752/2016.

Art. 2º - A Política Institucional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais do Magistério para a Educação Básica é um compromisso assumido por todos os cursos de licenciaturas nas modalidades presencial e à distância, que formam professores para a educação básica nas diversas áreas de conhecimento, das unidades acadêmicas da UFRPE, bem como pelos programas e projetos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, seja no âmbito do ensino, da pesquisa ou da extensão.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DA POLÍTICA INSTITUCIONAL DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PARA EDUCAÇÃO BÁSICA

Sessão I
Dos princípios

Art. 3º - Visando contribuir para a formação plena dos profissionais da educação, que atenda às especificidades do exercício de suas atividades e aos objetivos das diferentes etapas e modalidades da educação básica, a Política Institucional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais do Magistério para a Educação Básica da UFRPE terá como princípios:

I. A promoção da formação inicial e continuada de Profissionais do Magistério para a Educação Básica articulando ensino, pesquisa e extensão, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica e com as Resoluções do Conselho Nacional de Educação que tratam da formação dos profissionais do magistério para a educação básica.

II. A colaboração constante, articulada, entre a Universidade Federal Rural de Pernambuco, o Ministério da Educação, os sistemas e as redes de ensino, as instituições educativas (Decreto Nº 8.752 que dispõe sobre a Política Nacional de Formação de Professores).

Confere com o original assinado pelo Vice-Reitor no exercício da Reitoria e arquivado nesta Secretaria Geral

III. A organização de suas ações em consonância com o Plano Nacional de Educação – PNE, e com os Planos decenais dos Estados e Municípios atendidos pela UFRPE.

IV. A organicidade com a Política Nacional de Formação de Professores e com as Diretrizes Nacionais do Conselho Nacional de Educação – CNE.

Sessão II
Dos objetivos

Art. 4º - A Política Institucional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais do Magistério para Educação Básica terá os seguintes objetivos:

I. Promover a formação de profissionais do magistério para a educação básica, que compreende aqueles que exercem atividades de docência e demais atividades pedagógicas, incluindo a gestão educacional dos sistemas de ensino e das unidades escolares de educação básica, nas diversas etapas e modalidades de educação (Art. 3, §4º, Res.CNE/CP 2/2015).
II. Fomentar a qualidade da formação inicial e continuada de profissionais do magistério (formadores e estudantes) nos cursos de licenciatura, promovendo a integração entre educação superior e educação básica.
III. Inserir os licenciandos no cotidiano de escolas da rede pública de educação, proporcionando-lhes oportunidades de criação e participação em experiências epistemológicas, metodológicas, tecnológicas e práticas docentes de caráter inovador e interdisciplinar que busquem a superação de problemas identificados no processo de ensino e aprendizagem.
IV. Promover a formação continuada de profissionais do magistério da educação básica em cursos de segunda licenciatura, formação pedagógica e pós-graduação;
V. Incentivar escolas públicas de educação básica, mobilizando seus professores como coformadores dos futuros docentes e tornando-os protagonistas nos processos de formação inicial para o magistério.
VI. Contribuir para a articulação entre teoria e prática necessárias à formação dos docentes, elevando a qualidade das ações acadêmicas nos cursos de licenciatura.
VII. Colaborar para que os estudantes de licenciatura se insiram na cultura escolar do magistério, por meio da reflexão sobre instrumentos, saberes e peculiaridades do trabalho docente.
VIII. Garantir a articulação entre licenciaturas, pesquisa, pós-graduação, extensão e programas/projetos de formação inicial e continuada de profissionais do magistério para a educação básica.

Confere com o original assinado pelo Vice-Reitor no exercício da Reitoria e arquivado nesta Secretaria Geral

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 109/2018 DO CEPE).

CAPÍTULO III
DO ACOMPANHAMENTO E DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA POLÍTICA INSTITUCIONAL E DAS REUNIÕES DO COLEGIADO PARA ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA INSTITUCIONAL

Sessão I
Do acompanhamento

Art. 5º - Fica a Pró-reitoria de Ensino de Graduação responsável em constituir um colegiado para acompanhamento da Política Institucional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais do Magistério para Educação Básica da UFRPE – COAPI, com o objetivo de:

I. Elaborar a política institucional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais do Magistério para Educação Básica.
II. Integrar a política de formação de profissionais do magistério da educação básica na UFRPE.
III. Promover a articulação entre licenciaturas, pesquisa, pós-graduação, extensão e programas/projetos de formação inicial e continuada de profissionais do magistério para a educação básica.
IV. Aproximar as licenciaturas da UFRPE das Escolas de Educação Básica das redes estadual e municipais de educação.
V. Incentivar a articulação entre os cursos de licenciaturas nas diversas áreas do conhecimento e modalidades.
VI. Avaliar programas e projetos institucionais de formação inicial e continuada de profissionais da educação desenvolvidos na UFRPE.
VII. Supervisionar a aplicação de recursos e concessão de bolsas referentes a programas/projetos institucionais de formação inicial e continuada de profissionais do magistério da educação básica desenvolvidos na UFRPE de acordo com os regulamentos das agências de fomento.

§ 1º - O Colegiado para Acompanhamento da Política Institucional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais do Magistério para Educação Básica da UFRPE – COAPI será presidido pela Pró-Reitora de Ensino de Graduação e, em sua ausência, pela Coordenadora Geral das Licenciaturas, e será composto por:

I. Um representante do Fórum das Licenciaturas e seu suplente.
II. Um representante da Secretaria Estadual de Educação Básica – SEE/PE e seu suplente.
III. Um representante da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME/PE e seu suplente.

Confere com o original assinado pelo Vice-Reitor no exercício da Reitoria e arquivado nesta Secretaria Geral

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 109/2018 DO CEPE).

IV. Um representante do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência – PIBID/UFRPE e seu suplente.
V. Um representante do Programa Residência Pedagógica (RP).
VI. Um representante do Plano Nacional de Formação de Professores – PARFOR/UFRPE e seu suplente.
VII. Um representante dos cursos de Educação à Distância – EAD/UFRPE e seu suplente.
VIII. Um representante da Pró-reitoria de Extensão – PRAE que atua na formação de professores da educação básica e seu suplente.
IX. Um representante da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação – PRPPG que atua na formação de professores da educação básica (Mestrados Profissionais Acadêmicos – PROF) e seu suplente.
X. Um representante dos cursos de Licenciatura da Unidade Acadêmica de Garanhuns e seu suplente.
XI. Um representante dos cursos de Licenciatura da Unidade Acadêmica de Serra Talhada e seu suplente.
XII. Três representantes dos Cursos de Licenciatura da Sede Dois Irmãos – sendo um representante por cada área de conhecimento: linguagens, ciências humanas e matemática e ciências da natureza, e seus suplentes.

§ 2º - A definição dos representantes, e respectivos suplentes, da COAPI será feita através de indicação por meio de Portaria emitida pela Pró-reitoria de Ensino de Graduação – PREG.

§ 3º - O mandato dos representantes, e respectivos suplentes, da COAPI terá duração de dois anos, com possibilidade de recondução por igual período.

Art. 6º - O Colegiado para Acompanhamento da Política Institucional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais para a Educação Básica – COAPI deverá dialogar com o Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação dos Profissionais da Educação Básica – FORPROF.

Parágrafo Único - O Planejamento Estratégico Nacional é um documento de referência proposto pelo Ministério da Educação para a formulação de Planos Estratégicos em cada unidade federativa e para a implementação das ações e dos programas integrados e complementares da Política Nacional de Formação de Profissionais da Educação Básica.

Confere com o original assinado pelo Vice-Reitor no exercício da Reitoria e arquivado nesta Secretaria Geral

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 109/2018 DO CEPE).

Sessão II
Do Planejamento Estratégico

Art. 7º - As ações da Política Institucional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais do Magistério para a Educação Básica serão orientadas pelo Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e pelo Projeto Pedagógico Institucional – PPI da UFRPE, em consonância e coerência com o Planejamento Estratégico Nacional, definido pelo comitê Gestor Nacional e com o Plano Estratégico Estadual definido pelo Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação dos Profissionais da Educação Básica – FORPROF.

Parágrafo Único - Os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Licenciatura da UFRPE – PPC's deverão contemplar a Política Institucional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais do Magistério para a Educação Básica.

Sessão III
Das Reuniões do COAPI

Art. 8º - O COAPI se reunirá a cada mês em caráter ordinário e, em caráter extraordinário, por convocação da Presidência do Colegiado.

Art. 9º - As deliberações do COAPI ocorrerão por votação aberta.

Parágrafo Único - Uma proposta terá sido aprovada quando obtiver voto favorável da maioria simples dos membros presentes.

Art. 10 - O COAPI se reunirá desde que estejam presentes 1/3 dos membros natos.

Art. 11 - O Presidente do COAPI possui somente voto qualificado.

Art. 12 - A reunião do COAPI será convocada com pauta definida e divulgada com antecedência de 07 (sete) dias.

CAPÍTULO IV
DA INFRAESTRUTURA

Art. 13 - Fica a UFRPE responsável por garantir a infraestrutura administrativa para apoiar a implementação das decisões do colegiado, a realização das suas atividades de gestão e atividades de acompanhamento de execução de recursos e bolsas dos programas e projetos de formação de Profissionais do Magistério para a Educação Básica (Portaria CAPES nº 158).

Confere com o original assinado pelo Vice-Reitor no exercício da Reitoria e arquivado nesta Secretaria Geral

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 109/2018 DO CEPE).

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - A Pró-reitoria de Ensino de Graduação deverá coordenar, promover e avaliar a Política Institucional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais do Magistério para a Educação Básica através do Colegiado de Acompanhamento da Política Institucional de Formação de Professores - COAPI.

Art. 15 - Esta resolução entra em vigor no momento de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 17 de maio de 2018.

PROF. MARCELO BRITO CARNEIRO LEÃO
= VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA =

Confere com o original assinado pelo Vice-Reitor no exercício da Reitoria e arquivado nesta Secretaria Geral

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 109/2018 DO CEPE).

LEGISLAÇÃO CITADA

Decreto Nº 8.752 - Dispõe sobre a Política Nacional de Formação dos Profissionais da Educação Básica.
http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2016/decreto-8752-9-maio-2016-783036-publicacaooriginal-150293-pe.html

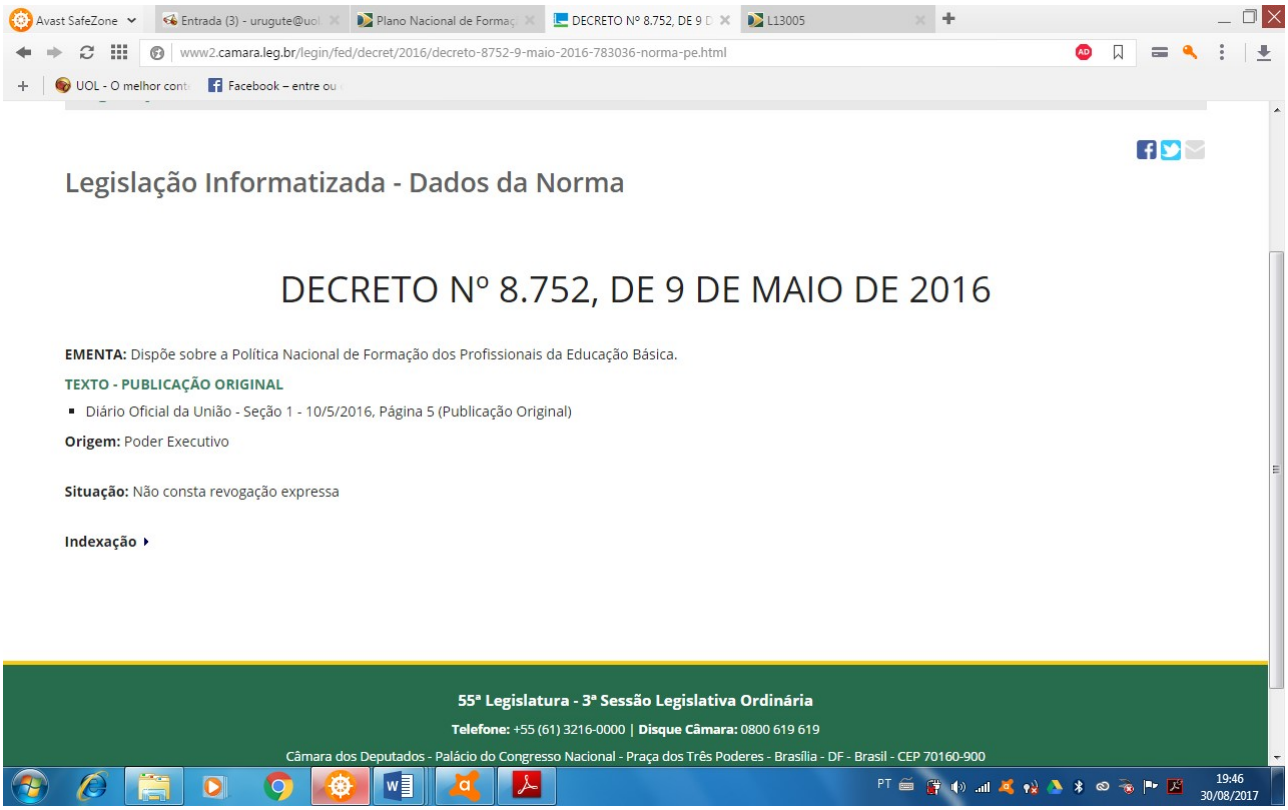

Portaria Nº 096/2013 PIBID/CAPES – Regimento do PIBID
Lei Nº 13.005 / 2014 - Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências
Diretrizes Curriculares Nacionais do Conselho Nacional de Educação – CNE